



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, mobilidade urbana, acessibilidade, continuidade dos serviços públicos, preservação do patrimônio público e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade –, da Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana –, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, e demais normas técnicas aplicáveis à sinalização e conservação da infraestrutura viária, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias visando à **pintura, revitalização e manutenção da faixa de pedestre localizada na Avenida Guaçuí, nº 1191, Bairro Aviso, Linhares/ES**.

A presente solicitação possui como finalidade assegurar melhores condições de segurança viária, acessibilidade e mobilidade urbana aos moradores, comerciantes, pedestres, condutores de veículos e demais usuários que utilizam diariamente a referida via pública.

A sinalização horizontal de trânsito, especialmente a faixa destinada à travessia de pedestres, constitui equipamento essencial para a organização do sistema viário municipal, garantindo orientação aos condutores e proporcionando maior proteção aos cidadãos durante seus deslocamentos.

A ausência de manutenção adequada ou o desgaste da pintura da faixa de pedestre compromete a eficiência da sinalização existente, podendo ocasionar prejuízos à segurança coletiva e contrariar os princípios da prevenção, eficiência administrativa e interesse público.

DOS RISCOS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO

1 – RISCO À SEGURANÇA DOS PEDESTRES:

A falta de visibilidade da faixa de pedestre reduz a proteção daqueles que necessitam





realizar a travessia da via, aumentando a possibilidade de acidentes e colocando em risco a integridade física dos cidadãos.

2 – AUMENTO DA PROBABILIDADE DE ACIDENTES DE TRÂNSITO:

A sinalização apagada ou deteriorada pode dificultar a identificação do ponto correto de travessia pelos condutores, favorecendo situações de conflito entre veículos e pedestres.

3 – COMPROMETIMENTO DO DIREITO À MOBILIDADE URBANA SEGURA:

A ausência de infraestrutura adequada prejudica o deslocamento da população, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

4 – PREJUÍZO À ACESSIBILIDADE URBANA:

A deficiência na sinalização viária pode impedir que todos os cidadãos tenham condições iguais de circulação e utilização dos espaços públicos.

5 – DESORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE TRÂNSITO:

A falta de identificação adequada da travessia pode gerar dúvidas entre os usuários da via, comprometendo a disciplina e organização do trânsito local.

6 – RISCO DE AGRAVAMENTO DOS PROBLEMAS URBANOS:

A ausência de ações preventivas de manutenção pode ocasionar maiores custos futuros ao Poder Público, em razão da necessidade de intervenções mais amplas.

7 – POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO:

A Administração Municipal possui o dever constitucional de garantir serviços públicos adequados, eficientes e seguros, incluindo a conservação da infraestrutura urbana e sinalização viária.

DOS BENEFÍCIOS DA PINTURA E REVITALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE

1 – MAIOR SEGURANÇA VIÁRIA:

A revitalização proporcionará melhor visualização da travessia, aumentando a segurança de pedestres e condutores.

2 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

A manutenção adequada da sinalização contribui para a redução dos riscos de atropelamentos e ocorrências de trânsito.

3 – MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA:

A ação permitirá deslocamentos mais organizados, seguros e eficientes para toda a comunidade.

4 – GARANTIA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL:

A melhoria da sinalização beneficia especialmente pessoas que necessitam de maior segurança para circular nos espaços públicos.





5 – VALORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA:

A conservação adequada das vias públicas representa a preservação do patrimônio público municipal.

6 – CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A realização do serviço atende aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, prevenção e supremacia do interesse público.

7 – MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO:

Uma sinalização adequada proporciona maior tranquilidade aos moradores e usuários da região, promovendo um ambiente urbano mais seguro e organizado.

Diante do exposto, considerando a relevância da presente demanda e a necessidade de garantir condições adequadas de circulação, segurança e acessibilidade, requer-se que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** realize vistoria técnica no local e adote as providências necessárias para execução da **pintura e revitalização da faixa de pedestre localizada na Avenida Guaçuí, nº 1191, Bairro Aviso, Linhares/ES.**

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **21/07/2026 12:58**

Checksum: **43FAE1788B89D6DE39CBA0FB534B7738B78B4B9D8632DC65FA54134A9C2D1BE7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.